



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -  
www.tjpr.jus.br

## DESPACHO

I. Trata-se de acompanhamento do Pedido de Providências nº 0002759-34.2018.2.00.0000 instaurado no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com o intuito de editar provimento sobre segurança tecnológica, tanto no plano de software quanto no de hardware.

II. Apesar do envio de questionamentos e sugestões formuladas pelo Grupo de Trabalho de Segurança em Tecnologia da Informação e Comunicação (documento nº 2984647), e encaminhados ao CNJ, por determinação do despacho nº 2996784, **houve a edição do Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018** (que dispôs sobre os padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências – documento nº 3167987), sem que, *prima facie*, todas as indagações tenham sido contempladas.

Da leitura do ato, todavia, percebe-se que o art. 8º traz a previsão da criação do Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais (COGETISE), cuja competência é *“divulgar, estimular, apoiar e detalhar a implementação das diretrizes do presente provimento e fixar prazos para tanto”* (§2º, art. 8º, Provimento 74/2018, CNJ).

Desta feita, e considerando que oportunamente serão repassadas informações pormenorizadas acerca de seu cumprimento, o que não impede que, desde já, sejam atendidos os comandos que não demandem maiores explicações, **cientifique-se**, mediante a expedição de ofício-circular, todos os agentes delegados do Estado do Paraná, titulares e interinos, acerca da edição do Provimento nº 74/2018.

III. Encaminhe-se, também, ao Grupo de Trabalho de Segurança em Tecnologia da Informação e Comunicação, do DTIC, e à Assessoria Correicional para ciência.

IV. Após, voltem.

Curitiba, data registrada no sistema.

**MÁRIO HELTON JORGE**  
Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge**,  
**Corregedor**, em 03/08/2018, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3172859** e o código CRC **434347B7**.



# Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

## PROVIMENTO N.º 74, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos notários e registradores de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO o avanço tecnológico, a informatização e a implementação de sistemas eletrônicos compartilhados e de sistema de registro eletrônico que possibilita a realização das atividades notariais e de registro mediante o uso de tecnologias da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar a manutenção de arquivos eletrônicos/mídia digital de segurança dos livros e documentos que compõem o acervo dos serviços notariais e de registro, bem como de se imprimir eficiência a esse procedimento;

CONSIDERANDO os resultados obtidos nas inspeções realizadas, em 2016, 2017 e 2018, pela Corregedoria Nacional de Justiça nos serviços notariais e de registro do Brasil, tais como vulnerabilidade e situação de risco das bases de dados e informações afetas aos atos praticados;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pela Corregedoria Nacional de Justiça sobre a proteção da base de dados, os sistemas, as condições financeiras e o perfil de arrecadação dos serviços de notas e de registro do Brasil;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas nos autos do Pedido de Providência n. 0002759-34.2018.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil.

Art. 2º Os serviços notariais e de registro deverão adotar políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico.

Parágrafo único. Como política de segurança da informação, entre outras, os serviços de notas e de registro deverão:

I – ter um plano de continuidade de negócios que preveja ocorrências nocivas ao regular funcionamento dos serviços;

II – atender a normas de interoperabilidade, legibilidade e recuperação a longo prazo na prática dos atos e comunicações eletrônicas.

Art. 3º Todos os livros e atos eletrônicos praticados pelos serviços notariais e de registro deverão ser arquivados de forma a garantir a segurança e a integridade de seu conteúdo.

§ 1º Os livros e atos eletrônicos que integram o acervo dos serviços notariais e de registro deverão ser arquivados mediante cópia de segurança (*backup*) feita em intervalos não superiores a 24 horas.

§ 2º Ao longo das 24 horas mencionadas no parágrafo anterior, deverão ser geradas imagens ou cópias incrementais dos dados que permitam a recuperação dos atos praticados a partir das últimas cópias de segurança até pelo menos 30 minutos antes da ocorrência de evento que comprometa a base de dados e informações associadas.

§ 3º A cópia de segurança mencionada no § 1º deverá ser feita tanto em mídia eletrônica de segurança quanto em serviço de cópia de segurança na internet (*backup* em nuvem).

§ 4º A mídia eletrônica de segurança deverá ser armazenada em local distinto da instalação da serventia, observada a segurança física e lógica necessária.

§ 5º Os meios de armazenamento utilizados para todos os dados e componentes de informação relativos aos livros e atos eletrônicos deverão contar com recursos de tolerância a falhas.

Art. 4º O titular delegatário ou o interino/interventor, os escreventes, os prepostos e os colaboradores do serviço notarial e de registro devem possuir formas de autenticação por certificação digital própria ou por biometria, além de usuário e senha associados aos perfis pessoais com permissões distintas, de acordo com a função, não sendo permitido o uso de “usuários genéricos”.

Art. 5º O sistema informatizado dos serviços notariais e de registro deverá ter trilha de auditoria própria que permita a identificação do responsável pela confecção ou por eventual modificação dos atos, bem como da data e hora de efetivação.

§ 1º A plataforma de banco de dados deverá possuir recurso de trilha de auditoria ativada.

§ 2º As trilhas de auditoria do sistema e do banco de dados deverão ser preservadas em *backup*, visando a eventuais auditorias.

Art. 6º Os serviços notariais e de registro deverão adotar os padrões mínimos dispostos no anexo do presente provimento, de acordo com as classes nele definidas.

Parágrafo único. Todos os componentes de *software* utilizados pela serventia deverão estar devidamente licenciados para uso comercial, admitindo-se os de código aberto ou os de livre distribuição.

Art. 7º Os serviços notariais e de registro deverão adotar rotina que possibilite a transmissão de todo o acervo eletrônico pertencente à serventia, inclusive banco de dados, *softwares* e atualizações que permitam o pleno uso, além de senhas e dados necessários ao acesso a tais programas, garantindo a continuidade da prestação do serviço de forma adequada e eficiente, sem interrupção, em caso de eventual sucessão.

Art. 8º Os padrões mínimos dispostos no anexo do presente provimento deverão ser atualizados anualmente pelo Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais (COGETISE).

§ 1º Comporão o COGETISE:

- I – a Corregedoria Nacional de Justiça, na condição de presidente;
- II – as Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- III – a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR);
- IV – o Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF);
- V – a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (ARPEN/BR);
- VI – o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB/BR);
- VII – o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR); e
- VIII – o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJ/BR).

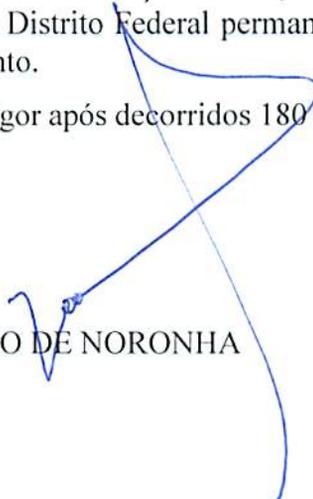
§ 2º Compete ao COGETISE divulgar, estimular, apoiar e detalhar a implementação das diretrizes do presente provimento e fixar prazos para tanto.

Art. 9º O descumprimento das disposições do presente provimento pelos serviços notariais e de registro ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Art. 10. A Recomendação CNJ n. 9, de 7 de março de 2013, e as normas editadas pelas corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal permanecem em vigor no que forem compatíveis com o presente provimento.

Art. 11. Este provimento entra em vigor após decorridos 180 dias da data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA



## ANEXO

CLASSE 1
Serventias com arrecadação de até R\$ 100 mil por semestre, equivalente a 30,1% dos cartórios
PRÉ-REQUISITOS
Energia estável, rede elétrica devidamente aterrada e <i>link</i> de comunicação de dados mínimo de 2 <i>megabits</i>
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ) da unidade para correspondência e acesso ao sistema Malote Digital
Local técnico (CPD) isolado dos demais ambientes preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias. Em ambos os casos, com possibilidade de controle de acesso (porta com chave) restrito aos funcionários da área técnica
Local técnico com refrigeração compatível com a quantidade de equipamentos e metragem
Unidade de alimentação ininterrupta ( <i>nobreak</i> ) compatível com os servidores instalados, com autonomia de pelo menos 30 minutos
Dispositivo de armazenamento ( <i>storage</i> ), físico ou virtual
Serviço de cópias de segurança na internet ( <i>backup</i> em nuvem)
Servidor com sistema de alta disponibilidade que permita a retomada do atendimento à população em até 15 minutos após eventual pane do servidor principal
Impressoras e <i>scanners</i> (multifuncionais)
<i>Switch</i> para a conexão de equipamentos internos
Roteador para controlar conexões internas e externas
<i>Softwares</i> licenciados para uso comercial
<i>Software</i> antivírus e antissequestro
<i>Firewall</i>
<i>Proxy</i>
Banco de dados
Mão de obra: pelo menos 2 funcionários do cartório treinados na operação do sistema e das cópias de segurança ou empresa contratada que preste o serviço de manutenção técnica com suporte de pelo menos 2 pessoas

<b>CLASSE 2</b>
Serventias com arrecadação entre R\$ 100 mil e R\$ 500 mil por semestre, equivalente a 26,5% dos cartórios
<b>PRÉ-REQUISITOS</b>
Energia estável, rede elétrica devidamente aterrada e <i>link</i> de comunicação de dados mínimo de 4 <i>megabits</i>
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ) da unidade para correspondência e acesso ao sistema Malote Digital
Local técnico (CPD) isolado dos demais ambientes preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias. Em ambos os casos, com possibilidade de controle de acesso (porta com chave) restrito aos funcionários da área técnica
Local técnico com refrigeração compatível com a quantidade de equipamentos e metragem
Unidade de alimentação ininterrupta ( <i>nobreak</i> ) compatível com os servidores instalados, com autonomia de pelo menos 30 minutos
Dispositivo de armazenamento ( <i>storage</i> ), físico ou virtual
Serviço de cópias de segurança na internet ( <i>backup</i> em nuvem)
Servidor com sistema de alta disponibilidade que permita a retomada do atendimento à população em até 15 minutos após eventual pane do servidor principal
Impressoras e <i>scanners</i> (multifuncionais)
<i>Switch</i> para a conexão de equipamentos internos
Roteador para controlar conexões internas e externas
<i>Softwares</i> licenciados para uso comercial
<i>Software</i> antivírus e antissequestro
<i>Firewall</i>
<i>Proxy</i>
Banco de dados
Mão de obra: pelo menos 2 funcionários do cartório treinados na operação do sistema e das cópias de segurança ou empresa contratada que preste o serviço de manutenção técnica com suporte de pelo menos 2 pessoas



<b>CLASSE 3</b>
Serventias com arrecadação acima de R\$ 500 mil por semestre, equivalente a 21,5% dos cartórios
<b>PRÉ-REQUISITOS</b>
Energia estável, rede elétrica devidamente aterrada e <i>link</i> de comunicação de dados mínimo de 10 <i>megabits</i>
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ) da unidade para correspondência e acesso ao sistema Malote Digital
Local técnico (CPD) isolado dos demais ambientes preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias. Em ambos os casos, com possibilidade de controle de acesso (porta com chave) restrito aos funcionários da área técnica
Local técnico com refrigeração compatível com a quantidade de equipamentos e metragem
Unidade de alimentação ininterrupta ( <i>nobreak</i> ) compatível com os servidores instalados, com autonomia de pelo menos 30 minutos
Dispositivo de armazenamento ( <i>storage</i> ), físico ou virtual
Serviço de cópias de segurança na internet ( <i>backup</i> em nuvem)
Servidor com sistema de alta disponibilidade que permita a retomada do atendimento à população em até 15 minutos após eventual pane do servidor principal
Impressoras e <i>scanners</i> (multifuncionais)
<i>Switch</i> para a conexão de equipamentos internos
Roteador para controlar conexões internas e externas
<i>Softwares</i> licenciados para uso comercial
<i>Software</i> antivírus e antissequestro
<i>Firewall</i>
<i>Proxy</i>
Banco de dados
Mão de obra: pelo menos 3 funcionários do cartório treinados na operação do sistema e das cópias de segurança ou empresa contratada que preste o serviço de manutenção técnica com suporte de pelo menos 3 pessoas





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -  
www.tjpr.jus.br

## DESPACHO

I. Trata-se de acompanhamento do Pedido de Providências nº 0002759-34.2018.2.00.0000 instaurado no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com o intuito de editar provimento sobre segurança tecnológica, tanto no plano de software quanto no de hardware.

A minuta do provimento foi encaminhada a esta Corregedoria para apresentar manifestação, críticas ou sugestões.

II. Instado, o Departamento da Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), na informação nº 2984647, apresentou a seguinte manifestação:

“Em resposta ao despacho 2933840, do Excelentíssimo Corregedor da Justiça Mário Helton Jorge, em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Marcio Evangelista Ferreira da Silva (2907118), apresentamos as considerações a seguir elencadas sobre o tema abordado.

Sobre a minuta de provimento que apresentada, que dispõe sobre "padrões mínimos de segurança, integridade e disponibilidade de tecnologia no âmbito dos serviços notariais e de registro do Brasil," após deliberação do Grupo de Trabalho de Segurança em TIC, concluímos que é necessário um maior detalhamento em alguns recursos constantes do Anexo, para que possamos apresentar consistentemente os métodos que poderiam ser utilizados pela Corregedoria da Justiça deste Tribunal para atestar o atendimento aos requisitos apresentados, conforme abaixo relacionado:

1. O Art. 1º dispõe sobre a disponibilidade da tecnologia no âmbito dos serviços notariais, já o §5º do Art. 3º determina que os meios de armazenamento deverão contar com recursos de tolerância a falhas, nesse sentido, dada a sua abrangência, tais tecnologias precisam ser melhor detalhadas, especialmente quanto aos requisitos do computador-servidor e de armazenamento (storage). Existe a necessidade de melhor interpretar o objetivo a ser atingido de tal forma que se possa avaliar se há obrigatoriedade de equipamentos redundantes, e quais requisitos de tolerância a falha o storage deve apresentar.

2. Ainda relativamente ao storage, é necessário uma melhor clareza ao item, pois inúmeras são as tecnologias envolvidas (DAS, NAS, SAN, FAS) e seria de boa conduta o dimensionamento adequado ao ambiente que se pretende contemplar, bem como as garantias que deverão ser exigidas para cada Classe constante do anexo. Eventualmente ainda poderiam ser utilizados discos externos conectados ao computador-servidor, mas não sabemos a

validade dessa possibilidade.

3. Na mesma linha de pensamento, entendemos que os protocolos e requisitos mínimos de segurança do serviço de armazenamento em nuvem sejam detalhados de tal forma que possam ser pontualmente aferidos posteriormente.

4. Quanto ao switch que será utilizado para a conexão dos equipamentos internos, sugere-se pela divulgação das especificações mínimas exigidas, inclusive quanto às configurações de segurança (como prevenção de MAC spoofing e obrigatoriedade da vinculação de MAC a cada porta), bem como se existem impeditivos quanto ao uso de WiFi na rede interna, cuja tecnologia não foi abordada.

5. Sugere-se pela apresentação de requisitos mínimos de controle que deverá ser realizado pelo roteador.

6. Sugere-se pela apresentação de requisitos e regras mínimas obrigatórias para o firewall.

7. Sugere-se pela apresentação de requisitos e regras mínimas obrigatórias para o proxy.

Assim, caso haja condição de se obter acesso ao detalhamento dos itens apontados anteriormente, será possível um melhor entendimento quanto aos recursos tecnológicos a serem exigidos e que tipo de padronização se pretende praticar por Classe e por consequência, apresentar uma opinião sólida quanto a melhor forma para a verificação, pela Corregedoria da Justiça, da aderência pelos serviços notariais e de registro aos padrões estabelecidos pelo Provimento a ser publicado”.

III. Diante do exposto, com as sugestões apresentadas, oficie-se em resposta ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Pedido de Providências nº 0002759-34.2018.2.00.0000).

IV. Aguarde-se eventual manifestação, no prazo de 120 (cento e vinte dias). Decorridos, e sem novas solicitações, archive-se.

Curitiba, data registrada no sistema.

**MÁRIO HELTON JORGE**  
Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 13/06/2018, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2996784** e o código CRC **FFB16C23**.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Alvaro Ramos, 157 CASA - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-190 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **INFORMAÇÃO Nº 2984647 - TP/OE/P/STJPR/DTIC/DTIC-DIS**

Nº SEI/TJPR 0031344-93.2018.8.16.6000  
Nº SEI-DOC 2984647

Senhor Diretor,

Em resposta ao despacho 2933840, do Excelentíssimo Corregedor da Justiça Mário Helton Jorge, em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Marcio Evangelista Ferreira da Silva (2907118), apresentamos as considerações a seguir elencadas sobre o tema abordado.

Sobre a minuta de provimento que apresentada, que dispõe sobre "padrões mínimos de segurança, integridade e disponibilidade de tecnologia no âmbito dos serviços notariais e de registro do Brasil," após deliberação do Grupo de Trabalho de Segurança em TIC, concluímos que é necessário um maior detalhamento em alguns recursos constantes do Anexo, para que possamos apresentar consistentemente os métodos que poderiam ser utilizados pela Corregedoria da Justiça deste Tribunal para atestar o atendimento aos requisitos apresentados, conforme abaixo relacionado:

1. O Art. 1º dispõe sobre a disponibilidade da tecnologia no âmbito dos serviços notariais, já o §5º do Art. 3º determina que os meios de armazenamento deverão contar com recursos de tolerância a falhas, nesse sentido, dada a sua abrangência, tais tecnologias precisam ser melhor detalhadas, especialmente quanto aos requisitos do computador-servidor e de armazenamento (storage). Existe a necessidade de melhor interpretar o objetivo a ser atingido de tal forma que se possa avaliar se há obrigatoriedade de equipamentos redundantes, e quais requisitos de tolerância a falha o storage deve apresentar.
2. Ainda relativamente ao storage, é necessário uma melhor clareza ao item, pois inúmeras são as tecnologias envolvidas (DAS, NAS, SAN, FAS) e seria de boa conduta o dimensionamento adequado ao ambiente que se pretende contemplar, bem como as garantias que deverão ser exigidas para cada Classe constante do anexo. Eventualmente ainda poderiam ser utilizados discos externos conectados ao computador-servidor, mas não sabemos a validade dessa possibilidade.
3. Na mesma linha de pensamento, entendemos que os protocolos e requisitos mínimos de segurança do serviço de armazenamento em nuvem sejam detalhados de tal forma que possam ser pontualmente aferidos posteriormente.
4. Quanto ao switch que será utilizado para a conexão dos equipamentos internos, sugere-se pela divulgação das especificações mínimas exigidas, inclusive quanto às configurações de segurança (como prevenção de MAC spoofing e

obrigatoriedade da vinculação de MAC a cada porta), bem como se existem impeditivos quanto ao uso de WiFi na rede interna, cuja tecnologia não foi abordada.

5. Sugere-se pela apresentação de requisitos mínimos de controle que deverá ser realizado pelo roteador.
6. Sugere-se pela apresentação de requisitos e regras mínimas obrigatórias para o firewall.
7. Sugere-se pela apresentação de requisitos e regras mínimas obrigatórias para o proxy.

Assim, caso haja condição de se obter acesso ao detalhamento dos itens apontados anteriormente, será possível um melhor entendimento quanto aos recursos tecnológicos a serem exigidos e que tipo de padronização se pretende praticar por Classe e por consequência, apresentar uma opinião sólida quanto a melhor forma para a verificação, pela Corregedoria da Justiça, da aderência pelos serviços notariais e de registro aos padrões estabelecidos pelo Provimento a ser publicado.

Por fim, solicita-se ao membros do Grupo de Trabalho de Segurança em Tecnologia da Informação e Comunicação deem ciência neste, restitua-se ao Gabinete do Excelentíssimo Corregedor da Justiça Mário Helton Jorge, bem como sugere-se concomitantemente pelo encaminhamento à Assessoria Técnica para ciência e ao Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça Mário Dittrich Bilieri, para eventual manifestação quanto a processo semelhante no âmbito estadual já sob sua análise.

### **Rafael Coninck Teigão**

Líder do Grupo de Trabalho de Segurança em TIC

Em 06 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CONINCK TEIGAO, Analista de Sistemas**, em 06/06/2018, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2984647** e o código CRC **DBF2A365**.